



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar Nº. 055, de 26 de maio de 2003.

PUBLICADO	
No	<u>Jornal Diário - 45</u>
Edição	<u>nº 2540</u>
Data	<u>30 / 05 / 2003</u>

Disciplina a adoção do regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT na admissão de pessoal para a Prefeitura Municipal, e dá outras providências.

**ROBERTO HASHIOKA SOLER**, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica autorizada a admissão de pessoal pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943, e legislação trabalhista correlata, para ocupar cargo integrante do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração da Prefeitura Municipal de Nova Andradina, desde que para funções que tenham atribuições similares a outras da iniciativa privada.

**§ 1º.** É vedado submeter ao regime de que trata este artigo os admitidos para ocupar cargos públicos de provimento em comissão ou nomeados para funções da fiscalização ou que tenham atribuições vinculadas a funções exclusivas da Administração Municipal.

**§ 2º.** Compete ao Prefeito Municipal estabelecer no Edital do concurso público os cargos que serão ocupados por servidores regidos pela CLT.

**Art. 2º.** A contratação de servidores, sob o regime referido no art. 1º., deverá ser precedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, conforme a natureza e a complexidade das respectivas tarefas.





# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul  
Governo Municipal

Lei Complementar nº. 055/2003 página 02

**Parágrafo Único** – O candidato admitido firmará contrato de trabalho por prazo indeterminado que somente será rescindido por vontade própria ou ato unilateral da Administração Pública nas hipóteses admitidas na CLT.

**Art. 3º.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de maio de 2003.

  
**Roberto Hashioka Soler**  
PREFEITO MUNICIPAL

